IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 31 de Outubro de 2017 • Número 2544 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 6941,DE31 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre a prorrogação da intervenção municipal junto à Santa Casa de Misericórdia de Leme"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Leme, mantedora do Hospital de Leme, encontra-se sob intervenção do Município de Leme, nos termos do Decreto nº 6335 de 31 de julho de 2013, prorrogado pelos Decretos 6378 de 24 de Outubro de 2013, 6415 de 15 de Janeiro de 2014, 6430 de 08 de Abril de 2014, 6472 de 30 de Setembro de 2014, 6527 de 25 de Março de 2015, 6.609 de Setembro de 2015, 6.691, de 16 de Março de 2016, 6757, de 12 de Setembro de 2016; 6.850, de 07 de março de 2017, 6.886, de 02 de junho de2017 e 6.917, de 01 de setembro de 2017.

Considerando que as razões que julgaram necessárias ainda persistem;

Considerando que o Decreto de nº 6335 de 31 de Julho de 2013, autoriza a prorrogação do prazo da intervenção, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação da Santa Casa de Misericórdia de Leme às possibilidades de eficaz atendimento a população, bem como às normas e aos princípios aplicáveis à espécie nos níveis Federal, Estadual e Municipal, relativo à Saúde;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogada a intervenção do Município de Leme na Santa Casa de Misericórdia de Leme, estabelecimento hospitalar inscrito no CNPJ/SP: 51.381.903/0001-09, sito Rua Padre Julião, 1213, com a manutenção da requisição de seus bens e serviços;

Artigo 2º - Esta prorrogação perdurará pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário, cessando-se antes desse prazo, se cumprido seu objetivo.

Artigo 3º - Fica mantido, na qualidade de Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Leme, o Sr. BENEDITO GALLO, brasileiro, portador do RG nº 7.912.663- SSP/SP, e do CPF 715.272.658-20, residente e domiciliado na Rua Adolfo Lodi, 181 – Jardim Cláudia– Leme/SP.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 31de outubrode 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.655, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/ 0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do referido convênio de cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico será de 10 (dez) anos, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Leme.

ARTIGO 2º - Nos termos da presente Lei, a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, repassará à ARES-PCJ, durante a vigência do referido convênio, um valor mensal, de acordo com o Plano de Trabalho a ser desenvolvido na municipalidade.

Parágrafo Único – O valor de que trata o caput não será superior 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de suas Receitas Líquidas Correntes, deduzidas as Receitas Patrimoniais, referente ao exercício anterior do orçamento da SAECIL.

ARTIGO 3º - Deverá ser firmado o Convênio de Cooperação entre a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARESPCJ e o Município de Leme, conforme minuta em anexo.

Parágrafo Único – A Agência reguladora ARES-PCJ deverá prestar contas à Administração Pública Municipal, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 4º - Para atender as despesas previstas no artigo 1º, desta lei, fica autorizada a abertura de credito especial no Orçamento vigente da SAECIL.

Parágrafo Único – Os futuros orçamentos da SAECIL contemplarão, na sua formulação, os encargos financeiros de que trata esta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 31de outubrode 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA DO GABINETE

PORTARIA nº 424/2017, de 06 de outubro de 2017
Nomeia Membros para compor a Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS BIÊNIO 2017 – 2019

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, os seguintes membros:

PODER PÚBLICO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Titular: Eliane de Oliveira Ruiz
Suplente: Marina de Lourdes Goulart Santana

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Denise Ferreira Cicaroni Fernandes
Suplente: Idely Martins Sampaio

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Sueli Rose Aparecida Klein Franchini
Suplente: Catiane de Sousa

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Angelina Vitória Jorge Canuto
Suplente: Adriana Aparecida Monteiro Bithencourt

Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho
Titular: Juliana Aparecida de Godoi
Suplente: Daniela Moreira dos Santos Vitorino

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Titular: Elder Paulo Pazzelli Francelino
Suplente: Luana Arruda Barros Avanzo

SOCIEDADE CIVIL
Entidades
Titulares:

Ana Maria Patrocínia Penteado Lopes de Moraes – Guarda Mirim de Leme
Maria Irene Camin Lopes Medeiros - AVIVIL
Santiago Isidro Massaro Pisano – Casa Betel

Suplentes:
Estevan de Almeida – APAE de Leme
Maria Helena Silva Lopes – Abrigo de São Vicente de Paulo
Bruna Caroline Macias Eloy - APAS

Trabalhadores da Área de Assistência Social
Titular: Carmo Roberto Galdino – Psicólogo
Suplente: Sheila Christina Marques – Assistente Social

Usuários
Titular: Tereza Blaske
Titular: Viviane Gonçalves de Souza
Suplente: José Paroti
Leme, 06 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Municipio de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 013/2017.

Dispõe sobre crédito no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decorrente de alvará judicial.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 583 de 27 de Outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 5383, de 28 de dezembro de 2006),

Considerando decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Vara do Juizado Especial Civil e Criminal da Comarca de Leme, acerca da Conta Judicial Nº3900123459977, expedida em 19 de Maio de 2017, que determina o pagamento do valor de R$ 18.485,42 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme.

Considerando Reunião Ordinária nº. 342 do dia 21 de Junho de 2017,

Considerando adendo em ata de Reunião Extraordinária nº 346 de 18 de Outubro de 2017,

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990.

Considerando conferência com Depósito Judicial creditado em conta do FMDCA no Banco do Brasil no dia 05 de Junho de 2017,

Este Conselho Resolve:

Art. 1º - o recurso recebido do Poder Judiciário no valor total de R$ 18.485,42 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) será rateado entre as entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que apresentaram as propostas de trabalho para aplicação do recurso até o dia 21 de Junho de 2017.

Art. 2º - o repasse do recurso às entidades parceiras se dará por meio de formalização de Termo de Convênio.

Art. 3º - aprovação da proposta de trabalho das seguintes entidades, "aptas" e devidamente cadastradas neste conselho:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE
Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS
Casa do Menor "Francisco de Assis" de Leme
Centro Educacional Sagrada Família
Comunidade Vida Melhor – Casa Betel
Grupo de Apoio à Criança com Câncer
Guarda Mirim de Leme
Casa da Criança "Cecilia de Souza Queiroz"

Art. 4º - cada entidade receberá o valor de R$ 2.310,67 (dois mil, trezentos e dez e sessenta e sete centavos) a ser creditado nas respectivas contas específicas vinculadas ao CMDCA.

Art. 5º - a prestação de contas deve-se ser entregue ao "3° setor" da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS até 30 dias contados da data da efetivação do crédito, devendo assim seguir seus tramites legais destinados ao setor. Encaminhadas para este conselho deliberar sobre cada prestação de contas, devendo assim ser enviada por remessa ao Poder Judiciário, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 18 de Outubro de 2017.

Vera Lucia Gonzalez Maia
Presidente CMDCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME VERÃO E INVERNO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2018.

1ª Alteração

Considerando viabilidade de alteração do descritivo para ampliar a disputa, fica alterado o edital, em seu Anexo I / Memorial Descritivo conforme segue:

- CONJUNTO DE AGASALHO ESCOLAR – JAQUETA E CALÇA:

Composição do forro da jaqueta para 67% poliéster e 33% viscose.

- SHORT SAIA ESCOLAR HELANCA:

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

Tabela Medidas Peça Pronta - Medidas em Centímetros: ITEM F - " ENTRE PERNAS" -

	INFANTIL		JUVENIL	ADULTO			
	TAMANHO	2	4	6	8	10	12
14	16	P	M	G	GG	XG	
	MEDIDA	5,0	5,5	6,0	6,5	12,5	13,0
13,5	14,0	16,0	16,5	17,0	17,5	18,00	

Considerando as alterações supra, ficam alteradas ainda, a de recebimento de propostas e sessão de disputa de lances, conforme segue.

Pregão Eletrônico: Nº 057/17- alteração Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME VERÃO E INVERNO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2018. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 de Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017 ATÉ AS 08:00 DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017. ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00HORAS DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO""

Leme, 31 de outubro de 2017.

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS DO GABINETE

PORTARIA Nº 256/2017, de 08 de março de 2017
Designa Servidor para prestar serviços junto ao Oficio Criminal

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2704 de 13/10/2003,

DESIGNA, o servidor abaixo relacionado, sem prejuizo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio junto ao Tribunal de Justiça do Município de Leme:

GIULIANO VECHIN PASTORELO RG 25.419.453-6
Leme, 08 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Municipio de Leme

PORTARIA Nº 257/2017, de 08 de março de 2017
Torna sem efeito ato de Monitor de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação de SAMANTHA LOPES PERANDRÉ, para o cargo de Monitor de Educação, efetuada pela Portaria nº 151/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

Leme, 08 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Municipio de Leme

PORTARIA Nº 258/2017, de 08 de março de 2017
Cancela Designação

O Prefeito do Municipio de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir desta data, a designação efetuada através da Portaria nº 211/2017, de 14 de fevereiro de 2017, ao servidor RAFAEL JOSÉ BARRETO MOURÃO, RG 41.093.600-5.

Leme, 08 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Municipio de Leme

PORTARIA Nº 259/2017, de 08 de março de 2017
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Municipio de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica – PEB II, da servidora ELINIA CRISTIANE RIZZIOLLI, RG 41.328.420-7, R$ 318,92 (trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), correspondentes a 02/10 da gratificação prevista pela legislação vigente, sendo 01/10 já incorporado pela Portaria nº 595/2014, de 07/10/2014 e 01/10 da gratificação pelo exercicio da função de Vice Diretor, com efeitos retroativos a 02/02/2017.

Leme, 08 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Municipio de Leme

PORTARIA nº 260/2017, de 08 de março de 2017
Designa servidor como Membro da Equipe de Apoio em Pregões

O Prefeito do Municipio de Leme, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 51, § 5º da Lei Federal de Licitações

DESIGNA, o servidor abaixo como Membro da Equipe de Apoio em Pregões no âmbito da administração direta municipal, a partir desta data:

REINALDO COELHO JUNIOR RG 45.776.335-8
Leme, 08 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Municipio de Leme

PORTARIA Nº 261/2017, de 09 de março de 2017
Aplica Suspensão

O Prefeito do Municipio de Leme, no uso de suas atribuições legais,

APLICA, ao servidor ADRIANO DOS SANTOS, RG 48.556.059-8, suspensão por 15 dias com prejuizo dos vencimentos ou remuneração, conforme parecer final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 573/2014, de 08 de dezembro de 2014, art. 139, inciso II, parágrafo 1º, art. 143 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, a penalidade será aplicada a partir do dia 10 de abril do corrente ano.

Leme, 09 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Municipio de Leme

PORTARIA Nº 262/2017, de 09 de março de 2017
Aplica Suspensão

O Prefeito do Municipio de Leme, no uso de suas atribuições legais,

APLICA, ao servidor ANDRÉ LUIS DA SILVA, RG 33.840.394-2, suspensão por 15 dias com prejuizo dos vencimentos ou remuneração, conforme parecer final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 262/2015, de 13 de abril de 2015, art. 139, inciso II, parágrafo 1º, art. 143 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, a penalidade será aplicada a partir do dia 24 de março do corrente ano.

Leme, 09 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Municipio de Leme

PORTARIA Nº 263/2017, de 09 de março de 2017
Aplica Suspensão

O Prefeito do Municipio de Leme, no uso de suas atribuições legais,

APLICA, ao servidor CRISTIANO APARECIDO DOS SANTOS, RG 42.485.219-6, suspensão por 15 dias com prejuizo dos vencimentos ou remuneração conforme parecer final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 263/2015, de 13 de abril de 2015, art. 139, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, a penalidade será aplicada

a partir do dia 08 de março do corrente ano.
Leme, 09 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 264/2017, de 09 de março de 2017
Convoca a Plenária Municipal de Saúde da Mulher

O Prefeito do Município de Leme, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Leme e as decisões do Conselho Municipal de Saúde, Resolve.

Artigo 1º - Fica convocada a Plenária Municipal de Saúde da Mulher de Leme conforme determinação legal do Decreto nº 6.849 de 07/03/2017, do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A Plenária Municipal de Saúde da Mulher será presidida pelo Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion e na sua ausência pela Secretária Adjunta da Saúde.

Artigo 3º - a Plenária será realizada na Associação Comercial e Industrial de Leme – ACIL, situada à Av. Carlo Bonfanti, 116 – Centro.

Artigo 4º - A Plenária terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:
- Presidente: Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
- Coordenador Geral: Lisete Cristina Ganeo Kinock
- Coordenadores Adjuntos: Maria Antonia Beltran e Neide Aparecida da Silva Schimalz
- Secretária Executiva: Isabel Nogueira Franchoza
- Secretaria de Credenciamento: Fábio Guerra e Silvia Maria Oliveira Preto
- Secretaria de Divulgação e Comunicação: Fábio Guerra e Isabel Nogueira Franchoza
- Relatora: Silvia Maria Oliveira Preto

Artigo 6º - As diversas Sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções:
- Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Plenária, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.
- Coordenadores adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Plenária, local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.
- Secretária Executiva: Encaminhar as solicitações das diversas sub-seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.
- Relator: Elaborar Relatório Final da Plenária.
- Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Plenária e ficará à disposição durante a Plenária do dia 17 de março de 2017, na Associação Comercial e Industrial de Leme – ACIL.
- Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Plenária.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 8º - Publica-se, divulgue-se e cumpre-se.
Leme, 09 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 265/2017, de 09 de março de 2017
Designa Servidor para prestar serviços junto a Vara do Trabalho de Leme

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2704 de 13/10/2003,

DESIGNA, a partir de 29 de março do corrente ano, a servidora abaixo relacionada, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio junto a Vara do Trabalho de Leme:

VERONICA EIGENHEER MAGALHÃES RG 43.670.233-2
Leme, 09 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 266/2017, de 09 de março de 2017
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica – PEB I, da servidora ELIDIA ESAURISIA DA ROCHA DOPP, RG 24.296.310-9, R$ 637,85 (seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 04/10 da gratificação prevista pela legislação vigente pelo exercício na função de Vice Diretor, com efeitos retroativos a 05/02/2017.
Leme, 09 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 267/2017, de 09 de março de 2017
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Diretor de Escola, do servidor MARIO APARECIDO DE CARLI, RG 3.811.553, R$ 664,42 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondentes a 05/10 da gratificação prevista pela legislação vigente pelo exercício na função de Chefe da Coordenadoria de Gestão da Educação, com efeitos retroativos a 15/02/2017.
Leme, 09 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA nº 268/2017, de 10 de março de 2017
Substitui Membro da Junta de Recursos Fiscais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

SUBSTITUI, a servidora SILMARA TERESA TUFANIN PRINZO, vice-presidente da Junta de Recursos Fiscais, nomeada pela Portaria nº 206/2016, de 19 de abril de 2016, pelo servidor PAULO MONTEIRO DE MORAES, conforme Ofício nº 05/2017 – JRF, datado de 10/03/2017.
Leme, 10 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 269/2017, de 10 de março de 2017
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir desta data, a atribuição de chefia do Núcleo de Comunicação Administrativa, efetuada através da Portaria nº 899/2015, de 15 de dezembro de 2015, ao servidor DANILO ROBERTO DIAS FERRAZ.
Leme, 10 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 270/2017, de 10 de março de 2017
Atribui Chefia do Núcleo de Gestão do Fundo Municipal e das Entidades Conveniadas Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir desta data, ao servidor RAFAEL JOSÉ BARRETO MOURÃO, RG 41.093.600-5, a Chefia do Núcleo de Gestão do Fundo Municipal e das Entidades Conveniadas, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.
Leme, 10 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ E O MUNICÍPIO DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO, COM A ANUÊNCIA-INTERVENIÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME - SAECIL, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ,** consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, CEP. 13.465-320, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Vinhedo, **JAIME CESAR DA CRUZ,** brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 20.917.118-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº 111.894.628-69, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, designada doravante como **ARES-PCJ**, e o **MUNICÍPIO DE LEME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado por seu Prefeito, **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**, brasileiro, casado, RG nº 15.873.822-6 (SSP/SP) e CPF/MF nº 027.726.778-18, doravante denominado como **MUNICÍPIO**, com a anuência-interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME – SAECIL**, autarquia municipal integrante da administração indireta, criada pela Lei Municipal nº 713, de 18 de julho de 1966 e alterada pela Lei Municipal nº 1.186, de 07 de novembro de 1973, inscrita no CNPJ nº 46.675.997/0001-80, com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Padre Julião, nº 971, Centro, representada por seu Diretor-Presidente, **RAUL NOGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 14.097.130-0 (SSP/SP) e CPF nº 029.761.258-13, a partir de então denominada **ANUENTE-INTERVENIENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Municipal nº 3.655, de 31 de outubro de 2017 (que autoriza a celebração do presente convênio), celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Leme, Estado de São Paulo, serviços estes prestados através da **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME – SAECIL**, para o consórcio público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2. A delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do **MUNICÍPIO** (resíduos sólidos e drenagem urbana), fica, desde já autorizada, dependendo somente de formalização de termo aditivo ao Convênio, constando: qualificação do anuente-interveniente, plano de trabalho, taxa de regulação e sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das obrigações dos Convenentes

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito municipal;

b) fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

c) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;

d) colaborar com a agência ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

e) encaminhar as solicitações de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à ARES-PCJ; e

f) criar e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do município convenente.

2.2. São obrigações da agência reguladora **ARES-PCJ**:

a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do município Convenente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente;

b) verificar e acompanhar, por parte do Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;

c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente;

e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei Federal nº 11.445/2007;

f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas em na legislação pátria;

g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Convenente;

i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);

k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARES-PCJ;

m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e os prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, conforme Anexo I, através de:

I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais;

III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Convenente e ao Anuente-Interveniente, ora prestador desses serviços;

V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente; e

VI) apoiar e promover a cooperação técnica, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da agência ARES-PCJ, do Município e do Anuente-Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.3. São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**:

a) fornecer à ARES-PCJ todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;

c) colaborar com a agência ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

e) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;

f) pagar a Taxa de Regulação fixada no presente convênio, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução da ARES-PCJ;

g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

h) garantir à agência ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o seu sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;

i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

k) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos os signatários:

a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à agência reguladora ARES-PCJ;

c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;

e) promover a articulação entre os convenentes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Vigência

3.1. O presente convênio de cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Leme, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

4.1. Será pago pela **ANUENTE-INTERVENIENTE** à ARES-PCJ, para execução das atividades descritas neste Convênio de Cooperação, o percentual equivalente a até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de suas *receitas líquidas correntes*, deduzidas as *receitas patrimoniais*, referentes ao exercício anterior, tendo como fato gerador o desempenho das atividades delegadas de regulação e fiscalização à Agência Reguladora ARES-PCJ.

4.2. Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral da ARES-PCJ para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, está se aplicará ao presente Convênio de Cooperação em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

CLÁUSULA QUINTA
Da Denúncia e Rescisão

5.1. O presente convênio de cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação fundamentada e escrita, com a antecedência mínima de 01 (um) ano.

5.2. Pode, ainda, ser rescindido o presente convênio por infração legal ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, assegurando-se o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA
Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Leme, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leme/SP, 08 de novembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Município de Leme - CONVENENTE

JAIME CESAR CRUZ
ARES-PCJ - CONVENENTE

RAUL NOGUEIRA
SAECIL - ANUENTE-INTERVENIENTE

Raul Augusto Nogueira
Diretor Presidente da Saecil

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG: 32 824 181-7
CPF: 213 998 548-60

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Adm. e Financeiro
ARES-PCJ

2._____
Nome:
RG: 26 753 312 0
CPF: 250 365 558-79

Alexandre Anitelli Amadeu
Assessor Especial III

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2017

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Leme/SP entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei federal nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável dentro dos preceitos criadores da ARES-PCJ.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, como enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Decide o Município de Leme, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, em delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **Plano de Trabalho**:

1 – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	**Manutenção da qualidade**
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da agência para com o prestador e os referentes entre o prestador e os usuários	**Normatização**
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	**Aferição da Prestação**
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir a divulgação e das boas práticas de gestão realizadas	**Relacionamento**
Cursos e Treinamentos	Treinamento *indoor*, específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de *know-how* em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	**Capacitação**
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	**Apoio Jurídico**
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	**Difusão**
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	**Orientação**

2 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

REGULAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- estabelecer padrões e normas para prestação dos serviços públicos;												
- definir tarifas e outros preços para equilíbrio econômico e financeiro do prestador;												
- apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;												
- implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;												
- fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico;												
- acompanhar e avaliar a fixação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços para estabelecimento de taxas e tarifas praticadas pelo prestador.												
- acompanhar e participar em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias.												
- assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.												

FISCALIZAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;												
- elaborar relatório técnico sobre os sistemas, atribuindo-lhes medidas mitigadoras de curto, médio e longo prazo;												
- garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Saneamento;												
- garantir a qualidade da água tratada e distribuída própria para o consumo humano de acordo com a portaria 2914 do Ministério da Saúde através de controle laboratorial terceirizado												
- garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços.												

OUVIDORIA	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- prestar auxílio junto ao prestador de serviços na implementação de um canal de comunicação com os usuários, gratuito e de atendimento 24 horas por dia, conforme lei 11.445/2007.												
- atuar junto aos usuários e prestador de serviços de saneamento, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar solução de divergências;												
- registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ;												
- encaminhar as reclamações ao prestador de serviços de saneamento básico e a Diretoria Técnica da ARES-PCJ para solução do problema e/ou aplicação das sanções cabíveis;												

COMUNICAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinados à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente, além do uso racional dos recursos naturais.												
- apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação.												
- apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento.												

CURSOS E TREINAMENTOS (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												
- apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica.												

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												
- prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos contratos de Cooperação firmados pela Agência ARES PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais.												
- apoiar e promover respaldo técnico quando da terceirização de serviços, por PPP - Parceria Público-Privada administrativa, nas áreas de concessão de água e esgotamento sanitário (quando couber).												

APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de saneamento básico.												
- Prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber).												

APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública.												

Observação: Serão encaminhados, anualmente, ao Prestador de Serviços (SAECIL), à Prefeitura do Município de Leme e à Câmara de Vereadores (todos os vereadores), relatório circunstanciado com as atividades desenvolvidas no ano anterior.

3 – EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO
Dalto Favero Brochi	Diretor Geral
Carlos Roberto Belani Gravina	Diretor Técnico e Operacional
Carlos Roberto de Oliveira	Diretor Administrativo-Financeiro
Newton Garcia Faustino	Procurador Jurídico
Daniel Manzi	Coordenador de Fiscalização
Marcelo Oliveira Bacchi	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Edilincon Martins de Albuquerque	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Ludimila Turetta	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Ambiental
Thalita Salgado Fagundes	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Ambiental
Débora Faria Fonseca	Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia
Daniele Ramirez	Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia
Lucas Cândido dos Santos	Coordenador de Contabilidade Regulatória
Geyse Renata Zonzini	Analista de Fiscalização - Contabilidade
Iuri Botão	Ouvidor
Paulo de Oliveira Matos Junior	Coordenador da Secretaria Geral
Laís Nonato da Costa	Assistente Administrativo
Rodrigo de Oliveira Taufic	Assistente Administrativo
Michael Renato Ribeiro	Assistente Administrativo
Luciano Suzigan	Assessoria Administrativa
Edson Amorim	Assessoria Econômica
Helder Quenzer	Assessoria Econômica
Gabriel Guidolin Bertola	Assessoria Técnica
Junia Teixeira Martins	Estagiário da Diretoria Técnica-Operacional
Marcus Vinícius dos Santos Arias	Estagiário da Diretoria Administrativa e Financeira
Beatriz Fernanda do Amaral	Estagiária da Ouvidoria